

LEI Nº 819/2025

Lucrécia/RN, 07 de maio de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – RN, Sr. ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implementação de um programa municipal de castração de animais em situação de rua e maus tratos em parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA e dá outras providências.

Art. 1º - Objetivo

Fica instituído o Programa Municipal de Castração de Animais de Rua, visando ao controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal.

Art. 2º - Parceria com a UFERSA

I – O município de Lucrécia/RN firmará parceria com a UFERSA para que sua estrutura veterinária, docentes e acadêmicos do curso de Medicina Veterinária participem do programa.

II – A universidade poderá oferecer suporte técnico e realização de cirurgias.

III – O município oferecerá apoio logístico, tais como: local, divulgação e autorização que se fizer necessária à realização da prática – castração de animais – além de ser responsável por buscar apoios de emendas parlamentares federais ou estaduais para o seu custeio, para fins de reduzir ou eliminar o custo direto do Poder Executivo, haja visto a parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Arido – UFERSA e disposição voluntária de estudantes de medicina veterinária.

Art. 3º - Cadastro e Monitoramento

- I – A identificação dos animais a serem castrados será feita através de cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Meio Ambiente.
- II – Será dada prioridade a áreas com maior incidência de animais em situação de rua.
- III – Após a castração, os animais poderão ser disponibilizados para adoção responsável, cabendo ao município realizar campanhas de conscientização e de incentivo à adoção.

Art. 4º - Medidas de Segurança e Bem-Estar Animal

- I – As castrações seguirão protocolos sanitários e éticos, garantindo segurança no procedimento.
- II – Os animais passarão por avaliação veterinária antes da cirurgia.
- III – O pós-operatório será monitorado por equipe especializada, com a possibilidade de abrigo temporário até a recuperação.

Art. 5º - Recursos e Incentivos

- I – O município poderá firmar convênios com entidades privadas e ONGs para ampliar o programa.
- II – Estudantes de Medicina Veterinária da UFERSA poderão atuar no projeto através de estágios supervisionados e projetos de extensão.

Art. 6º - Disposições Finais

- I – A regulamentação desta Lei será definida pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.
- II – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 819/2025** que **Dispõe sobre a implementação de um programa municipal de castração de animais em situação de rua e maus tratos em parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 07 de maio de 2025.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito